



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**003/2025**



**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2016**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 Os professores ficam sujeitos às jornadas de trabalho para atender à demanda pedagógica com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado, definidas no Anexo III desta Lei Complementar, conforme o cargo e o campo de atuação, com o objetivo de assegurar que o processo pedagógico seja conduzido de forma eficiente, eficaz e com a qualidade necessária para atender às demandas educacionais dos estudantes.”

“Art. 19 .....

I - ...

II - ...

a) ...

b) Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP), tempo destinado para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, à organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula diretamente com alunos, para a preparação de aulas e correção de avaliações.

c) (REVOGADO).

§ 1º As Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP) serão cumpridas em local de livre escolha docente excetuando-se a



necessidade administrativa pedagógica através de prévia convocação pela chefia imediata com justificativa em horário compatível.

§2º O não comparecimento será computado como ausência devendo o docente e a chefia imediata realizarem o cumprimento dos procedimentos legais administrativos.”

“Art. 20 As Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas, de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação, destinando-se a:”

**Art. 2º** Passa o Anexo III, da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar nos termos do Anexo de igual denominação desta Lei Complementar .

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

## Prefeitura Municipal de Barueri,

**Câmara Municipal de Barueri**  
Extrair cópias e enviar as vereadores  
Em 08/04/2015  
Presidente

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Barueri**  
As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 06/04/2025  
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.  
Em 08/04/2025  
Presidente

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 08/04/2015